



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.869/2011

“Altera o artigo 16 da Lei Municipal nº 2708/2010 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, Senhor Alcides Batista Filho, no uso de suas atribuições legais,...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 16 da Lei Municipal nº 2708/2010, que passa ter a seguinte redação.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Diretrizes Gerais

Artigo 16 - A proposta orçamentária atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e conterà “reserva de contingência”, identificada pelo código 99999999 em montante equivalente a até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida verificada no exercício anterior, destinada a cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 2º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 03 de outubro de 2011.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal